



LEI Nº 1.540 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA ART. 4º DA LEI Nº 1.471/2005.

A Câmara Municipal de São Romão aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art.4º da Lei nº 1.471/2005, que ficará com a seguinte redação:

Art. 4º- O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

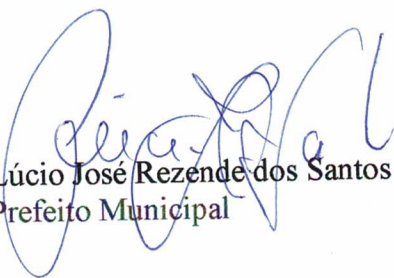
- a- Um presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado por seu Presidente;
- c- Os Titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - Departamento Municipal de Saúde
 - Departamento Municipal de Assistência Social
 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: POLÍCIA FLORESTAL, IEF, EMATER e IMA.

II- Representantes da Sociedade Civil

- a- Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: 01 do Rotary Internacional, outro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- b- Um representante do Conselho do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)
- c- Um representante da Universidade UNIPAC
- d- Um representante da Colônia dos pescadores Z22 de São Romão
- e- Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana local
- f- Um representante das igrejas Evangélicas
- g- Um representante do Núcleo de Desenvolvimento dos moradores de São Romão
- h- Um representante da Associação de Proteção Ambiental e amparo a carentes Sanromanenses.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 10 de Outubro de 2007.



Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal



Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete